



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020 – PRSE/MPF**

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.35.000.000306/2020-47**

**Objeto da Recomendação: Garantia do princípio da transparência da Administração Pública. Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna, de todas as contratações e aquisições realizadas para no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.**

**DESTINATÁRIOS:**

- **ESTADO DE SERGIPE, na pessoa de seu Governador do Estado;**
- **MUNICÍPIOS SERGIPANOS, nas pessoas de seus Prefeitos Municipais;**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus agentes signatários, com lastro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 e nos arts. 5º e 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, no cumprimento desse múnus, tem o Ministério Público as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo res-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

peito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata;

**CONSIDERANDO** que, com o mesmo desiderato, tem a prerrogativa de expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o hodierno Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada “*emergência de saúde pública de importância internacional*” decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Federal nº 13.979/20 trouxe disposições específicas para regulamentar alguns aspectos das contratações necessárias na presente situação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

emergência, como a possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º), possibilidade excepcional de contratação de fornecedor que tenha sido declarado inidôneo (art. 4º, § 3º), dispensa de estudos preliminares (art. 4º-C), apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados (art. 4º-E), excepcional dispensa de apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento de outros requisitos de habilitação (art. 4º-F) e redução dos prazos dos pregões (art. 4º-G);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Federal nº 13.979/20, não obstante os pontos mencionados no item anterior, trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência de tais gastos, ao prever, em seu art. 4º, § 2º, que: *“Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito federal, o Ministério da Saúde criou, em seu sítio eletrônico (<https://saude.gov.br/>), um link de acesso rápido a todas as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19,

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê a obrigação de todos os entes federativos manterem páginas na internet para transparência ativa de seus gastos, que devem atender aos seguintes requisitos:

*§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*

*II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;*  
*IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;*  
*V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;*  
*VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;*  
*VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e*  
*VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.*

**CONSIDERANDO** que a publicidade é um dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, conforme previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as regras específicas criadas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante que seja conferida a devida publicidade aos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Sergipe e seus municípios já têm feito gastos relevantes para as ações necessárias ao enfrentamento da situação atual;

**CONSIDERANDO** que a União já divulgou a realização de transferências de recursos federais aos entes locais, oriundas de repasses do Ministério da Saúde ou de emendas parlamentares, conforme ilustram a Portaria MS nº 774/2020 (cerca de 24 milhões para o Estado, cerca de 10 milhões para o Município de Aracaju, bem como transferências aos demais Municípios), Portaria MS nº 395/2020 (cerca de 4,7 milhões de reais), Portaria MS nº 480/2020 (cerca de 6,6 milhões) (cópias anexas);

**CONSIDERANDO** que, até o momento, as páginas dos governos estadual e municipais são insuficientes no cumprimento dos requisitos de transparência acima mencionados, à míngua de dados essenciais das contratações já realizadas e despesas liquidadas, consoante



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

Nota Técnica nº 766/2020/GAB-SE/SERGIPE (cópia anexa), exarada pela Controladoria-Geral da União (CGU);

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, que recomenda uma série de medidas de transparência fiscal (<<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>>);

**CONSIDERANDO** o material técnico sobre o regime excepcional de contratações públicas durante a situação de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus, elaborado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (<<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/RegimeemergencialdecontratacoespublicasparaofrentamentodoCOVID19modif.pdf.pdf>>)...

**RESOLVE** Recomendar ao **ESTADO DE SERGIPE** e aos **MUNICÍPIOS SERGI-PANOS**, nas pessoas de seus respectivos gestores, que:

1) Disponibilizem, **em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna** (sem omissões), através de **link específico sobre o COVID-19** (cf. art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020, pelo art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011 e pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados), dentre as quais **informações e documentos atinentes às licitações, dispensas de licitações, contratações e aquisições realizadas para o combate à pandemia, com dados mínimos como os nomes dos contratados, os números de suas inscrições no CNPJ, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição e a fonte do custeio (federal, estadual e municipal)** e, em especial:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

- a) A justificativa da escolha do fornecedor e do preço aplicado nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade (detalhamento dos itens do art. 26, da Lei 8.666/93) ou a pesquisa de preço caso tenha havido o processo de licitação;
- b) A íntegra dos contratos;
- c) Os documentos de empenho, liquidação e pagamento decorrentes dos contratos;
- d) Alimente na íntegra os procedimentos administrativos de cada contratação no prazo de até 05 (cinco) dias;
- e) Priorize imediatamente nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo;
- f) Crie programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, o que não apenas facilitará a gestão e a transparência dos recursos como sua futura prestação de contas.

**2) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as ações concretas adotadas, destinadas ao combate ao COVID-19.** Estas informações deverão ser redigidas em linguagem acessível, com o objetivo de informar a população do Estado a respeito das ações e medidas adotadas pelos poderes públicos estadual e municipais; e

**3) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as manifestações de natureza técnica emitidas por seus órgãos e entidades de saúde (inclusive Notas Técnicas, Boletins Epidemiológicos, Protocolos etc), que digam respeito às providências adotadas ao enfrentamento da COVID-19;**

Estabelece-se o **prazo de 48 horas, em razão da urgência da matéria, para que Vossas Excelências se manifestem, de forma fundamentada, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação,** bem como o **prazo de 5 dias para que as medidas sejam efetivamente implementadas,** remetendo-se ao MPF a comprovação do cumprimento das medidas recomendadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação, sem justificativas claras e pormenorizadas, pode ser entendido como propósito deliberado de desrespeitar normas legais, notadamente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Federal 13.979/2020, bem como princípios que regem a administração pública, sujeitando o responsável a adoção de medidas cabíveis.

Aracaju/SE, na data da assinatura eletrônica.

**Assinado eletronicamente por:**

**EUNICE DANTAS CARVALHO**

*Procuradora da República*

**FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**

*Procurador da República*

**HEITOR ALVES SOARES**

*Procurador da República*

**JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA**

*Procurador da República*

**LEONARDO CERVINO MARTINELLI**

*Procurador da República*

**MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

*Procuradora da República*

**JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR**

*Procurador da República*

**RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS**

**TEIXEIRA DE ALMEIDA**

*Procurador da República*

**ANTONÉLIA CARNEIRO SOUZA**

*Procuradora da República*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-SE-00015478/2020 RECOMENDAÇÃO nº 12-2020**

Signatário(a): **JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA**

Data e Hora: **17/04/2020 15:36:22**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ANTONELIA CARNEIRO SOUZA**

Data e Hora: **17/04/2020 14:28:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**

Data e Hora: **17/04/2020 15:04:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EUNICE DANTAS CARVALHO**

Data e Hora: **17/04/2020 14:38:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO**

Data e Hora: **17/04/2020 14:23:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HEITOR ALVES SOARES**

Data e Hora: **17/04/2020 14:42:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOAO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR**

Data e Hora: **17/04/2020 14:31:57**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LEONARDO CERVINO MARTINELLI**

Data e Hora: **17/04/2020 15:10:20**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA**

Data e Hora: **17/04/2020 16:18:59**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave F533FEC6.67368F68.1D6586C8.EC294A27